

REGULAMENTO ELEITORAL – SICOOB UNIRBO

TÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I
DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Título III deste Regulamento Eleitoral.

Art. 3º A Comissão Eleitoral, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todos as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas/candidaturas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;
- V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

Parágrafo único. Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no *caput* estará afixado nos locais mais frequentados da Cooperativa, será disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa e encaminhado, por meio físico ou digital aos associados.

Art. 4º A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

TÍTULO III
DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 5º A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

Art. 6º A Comissão Eleitoral Originária será composta por 3 (três) membros, entre os quais um presidirá a Comissão e um será o Secretário que registrará os trabalhos.

Art. 7º Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 8º A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 9º O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Art. 10 A Comissão Eleitoral Recursal será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, apenas no caso de apresentação de pedidos de impugnação de candidaturas.

Art. 11 Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 12 A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 4 (quatro) membros, entre os quais um presidirá a Comissão e um será o Secretário que registrará os trabalhos.

Art. 13 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 14 A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 15 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidentes

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 16 O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva, no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 17 O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 18 Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 19 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 20 A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO III

REQUISITOS E EXIGIBILIDADES PARA CONCORRER AOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 21 São condições básicas para que o candidato se submeta à eleição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal do Sicoob Unirbo:

- I. Ser pessoa natural e associada ao Sicoob Unirbo por período não inferior a 03 (três) anos contados da data de inscrição de sua respectiva chapa;
- II. Inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou quadro de Colaboradores do Sicoob Unirbo;
- III. Ter participado assídua e regularmente das últimas 03 (três) AGO's (Assembleia Geral Ordinária) da Cooperativa;

REGULAMENTO ELEITORAL – SICOOB UNIRBO

Pag.: 4/11

- IV. Não se ter valido de sucessivas recomposições de dívidas na cooperativa ou em outra entidade ou empresa integrante do Sistema, ou figurar em registro de desabono em órgãos cadastrais regulares (ex.: Serasa e CCF) ou no próprio Sistema Sicoob;
- V. Não responder, nem qualquer empresa do qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobrança judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VI. Não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade reputada relevante (ex.: que cause prejuízos ou desgaste à imagem da cooperativa e/ou Sistema Sicoob), no exercício de suas funções, em qualquer das entidades e empresa do Sistema, notadamente ao valer-se da prerrogativa do cargo;
- VII. Ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;
- VIII. Não ser empregado ou prestador de serviços em caráter não eventual da própria Cooperativa ou de qualquer empresa ou entidade do Sistema Sicoob, ou ainda de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa;
- IX. Não ser administrador de outra empresa financeira ou entidade não integrante do Sistema Sicoob, ou deter participação em empresa ou entidade que, por suas atividades, seja tida como concorrente de qualquer das entidades ou empresas do Sistema ou de cujo capital estas participem, ou cujo exercício do cargo ou função possa configurar conflito de interesse com o que exerce ou pretende exercer na Cooperativa;
- X. Ter reputação ilibada;
- XI. Não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a empresa ou sociedade que se tenha subordinado aqueles regimes ou a recuperação judicial ou extrajudicial;
- XII. Não ter participado de administração de instituição financeira, inclusive de cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, recuperação judicial, falência ou sob intervenção ou regime de co-gestão;
- XIII. Não ocupar simultaneamente cargo político-partidário (posto eletivo, nomeado designado, delegado ou membro de executiva partidária), não tê-lo ocupado no último exercício civil e nem exercer atividade desta natureza enquanto no exercício do cargo;
- XIV. Reunir a qualificação profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com o Regimento Interno do Sistema Sicoob, com ênfase à capacitação técnica requerida aos ocupantes de funções executivas, compatível com a complexidade das atividades inerentes;
- XV. Atender aos demais requisitos decorrentes de Lei, do Estatuto Social da Cooperativa e normas oficiais.

DA INELEGIBILIDADE PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHEIRO FISCAL**Art. 22** São inelegíveis além das pessoas impedidas por lei:

- I. Os condenados por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- II. Os dirigentes de cooperativas de crédito que não tiverem as prestações de contas aprovadas pela Assembleia Geral;
- III. O candidato que até o último dia do exercício imediatamente anterior pertença ao quadro funcional da Cooperativa;
- IV. O candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular;
- V. Os associados que não estiverem cumprindo com as normas estatutárias da Cooperativa e, em especial, os inadimplentes à época da candidatura;
- VI. É vedada a participação nos órgãos de administração, consultivos, fiscais e semelhantes de qualquer das entidades do Sistema Sicoob, ou nelas exercer funções de gestão (ex.: gerência ou superintendência), de pessoas que participem da administração ou detenham 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa;
- VII. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, a fé pública e a propriedade;
- VIII. Não podendo candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, cuja saída foi ocasionada por indícios de fraudes ou que tenha causado prejuízo a cooperativa, ex-cooperados eliminados do quadro social da Cooperativa ou do Sistema Sicoob por violação aos normativos oficiais, estatutários, regimentais ou outros internos do Sistema Sicoob, e os administradores contra os quais haja decisão condenatória procedente, mesmo que seja em primeira instância, proferida em processo administrativo oficial ou interno do Sistema Sicoob em que apurada suposta violação as normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou que tenham renunciado ao cargo para o qual haviam sido eleitos;
- IX. Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de cooperados, exceto na condição de cooperado pessoa natural;
- X. Não ser empregado de pessoa jurídica cujo dirigente seja membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;
- XI. Não possuir grau de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou quadro de Colaboradores do Sicoob Unirbo.

Art. 23 Os casos omissos ou não tratados no presente regimento serão resolvidos à luz do Estatuto Social da Cooperativa, da Legislação Cooperativista vigente e do Direito Administrativo pela Comissão Eleitoral.

DA CAPACITAÇÃO MÍNIMA PARA O CANDIDATO A CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHEIRO FISCAL

Art. 24 Para concorrer ao mandato de membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa o candidato, além dos requisitos legais e estatutários estabelecidos, deve atender os seguintes critérios de capacitação técnica:

- I. Para candidatos a membros do Conselho de Administração:
 - a. Formação técnica de acordo com cursos que, porventura sejam ministrados por alguma entidade pertencentes ao Sistema Sicoob e/ou OCB;
 - b. Formação acadêmica de nível superior; devidamente comprovadas através de diploma reconhecido pelo MEC;
 - c. Experiência comprovada em gestão de cooperativas, preferencialmente no do ramo crédito; e/ou experiência comprovada em gestão ou trabalhos em instituições financeiras;
 - d. Disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades da Cooperativa.

- II. Para candidatos a membros do Conselho Fiscal:
 - a. Formação técnica de acordo com cursos que, porventura sejam ministrados por alguma entidade pertencentes ao Sistema Sicoob e/ou OCB;
 - b. Formação acadêmica de nível superior; devidamente comprovadas através de diploma reconhecido pelo MEC;
 - c. Disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades da Cooperativa.

Parágrafo único: Para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, o candidato deverá ainda ser ou ter sido Diretor, Conselheiro de Administração por pelo menos, 01 (um) mandato.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 25 Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração apresentarão a documentação exigida no inciso I:

- I. Os pedidos de registro das chapas deverão ter, como anexos:
 - a) “Curriculum vitae” resumido;
 - b) Certificados de escolaridade informada no curriculum;
 - c) Formulário cadastral preenchido e assinado pelo candidato;
 - d) Certidões negativas de distribuição de ações cíveis, criminais, protestos, tributos da Receita Federal;
 - e) Cópias autenticadas de documentos pessoais;
 - f) Cópias autenticadas de comprovante de residência atual;

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral solicitará a Gerência da Cooperativa, que providencie pesquisa junto ao SPC, SERASA e SISBACEN de cada candidato.

CAPÍTULO IV DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 26 A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no Art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

§ 1º Caso não ocorra o registro de no mínimo 6 (seis) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.

§ 3º Os eventuais candidatos ao Conselho de Administração integrantes de chapa não eleita em Assembleia Geral, ficam automaticamente impedidos de se candidatar ao Conselho Fiscal nesta mesma Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS

Art. 27 A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 28 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS

Art. 29 No prazo de até 2 (*dois*) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 30 O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (*três*) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da sede da Cooperativa e PA.

Art. 31 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 32 A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 33 A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 15 dias corridos antes da realização da eleição.

Art. 34 A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 35 O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (*dois*) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Comissão Recursal.

Art. 36 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 37 A Comissão Recursal, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 38 Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 39 No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 48 (*quarenta e oito*) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 40 A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 41 A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

Art. 42 As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 43 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 44 A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 45 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS

Art. 46 O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

REGULAMENTO ELEITORAL – SICOOB UNIRBO

Pag.: 10/11

Art. 47 Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 48 Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 49 Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 50 Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 51 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 52 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 53 O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

**CAPÍTULO III
DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 54 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 55 Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de associados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de associados que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;
 - h) resumo de eventuais protestos;
 - i) proclamação dos eleitos.

Art. 56 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos pelo prazo de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 57 Na eleição para o Conselho Fiscal, será considerado como regra de desempate, o critério de maior tempo de associação do candidato.

Art. 58 Na eleição para o Conselho de Administração será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Parágrafo único: Havendo empate do número de votos válidos para as chapas concorrentes ao Conselho de Administração, será declarada eleita aquela que em sua composição tiver o cooperado com matrícula mais antiga.

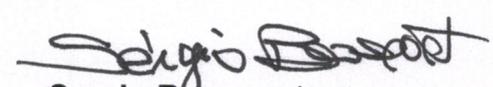
TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

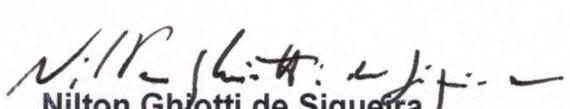
Art. 60 Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Rio Branco Ltda ocorrida em 20.03.2020 e entra em vigor na data de publicação.



Arnaldo Thomaz Cordeiro Barbosa
Presidente do Conselho de Administração



Sergio Bousquet
Vice Presidente do Conselho de



Nilton Ghiotti de Siqueira
Diretor Presidente da DIREX



James Gley Maia da Costa
Diretor Administrativo Financeiro